

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: rmt2jnly  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  17/08/2022  Projeto de lei nº 753/2022  Protocolo nº 9482/2022  Processo nº 1787/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Destina às "mulheres chefes de família", que atendam aos requisitos que especifica, 30% das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular do Estado do Mato Grosso, deverão designar, no mínimo 30% (trinta por cento) de suas unidades para as mulheres chefes de família, que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes.

**§ 1º.** Para os efeitos desta lei são consideradas chefes de família as mulheres que sozinhas sejam responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 16 (quatorze) anos de idade.

**§ 2º.** A comprovação da condição estabelecida no "caput" deste artigo far-se-á mediante parecer de Assistente Social credenciado para este fim pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC/MT.

**Art. 2º.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que apresentamos à apreciação dos nobres colegas objetiva a destinação da porcentagem de 30% das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular às "mulheres chefes de família".

No Mato Grosso, o problema habitacional é resultado da negligência para com a população de baixa renda e



de ações políticas, há a precariedade urbana e um desastre habitacional, fato que tem deixado milhares de famílias sem direito a uma moradia digna.

Na capital, o crescimento populacional exacerbou o déficit habitacional, atingindo um primeiro pico durante a era de ouro da borracha e a urbanização resultante, depois, à medida que a população declinava, as tensões aumentavam devido ao aumento da demanda por moradia.

Consoante justificativa de determinada pauta, a mulher, detentora de direitos, busca a sua inserção e um olhar de atenção voltado à chefia de sua família e ao que concerne às políticas públicas de assistência social, a fim de que sejam viabilizadas oportunidades de desenvolvimento econômico e do direito à moradia.

Nos agregados familiares chefiados por mulheres, verificamos que muitas vezes não recebem apoio do pai da criança. Nesse caso, a dificuldade de conciliar os diferentes papéis desempenhados por essas mulheres é ainda maior, pois a responsabilidade da família recai inteiramente sobre ela.

Apesar de todas as adversidades enfrentadas por essas chefes de família, o seu maior ensejo é de que seus filhos possuam dignidade humana e direitos fundamentais respeitados.

Nesta senda, a precariedade é evidente no que se refere às condições de moradia e lazer afetadas por essa difícil missão de chefiar uma família, além disso, geralmente, essas mulheres vivem em áreas com pouca infraestrutura e em áreas onde há muita violência urbana, como o tráfico de drogas. Essas mulheres carecem de creches, centros de saúde e polícia, o que dificulta o cuidado de seus filhos e de si mesmas.

A qualidade de vida deve ser garantida e as desigualdades sociais na história do Estado devem ser enfrentadas para garantir o bem-estar de todos.

Os Estados precisam desenvolver mais políticas de moradia com força de lei para essas mulheres e garantir estratégias de sobrevivência que visem melhorar a vida familiar, dessa forma, se faz viável e oportuno dispor acerca de uma porcentagem das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular no âmbito do Estado do Amazonas para estas mulheres, para que assim seja possível instituir novos métodos de assistência social voltados para grupos em maior estado de vulnerabilidade social.

Por estes motivos é que apresentamos o projeto de lei e contamos com a colaboração e o apoio dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Agosto de 2022

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual